

LEI Nº 2.321, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ‘ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOCAINA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada ‘ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOCAINA’, com sede no Bairro Bocaina, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.188.597/0001-04, nos termos desta Lei Municipal.

Art. 2º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I- Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II- Alterar sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - A entidade que ora é declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, os seguintes documentos:

I- Relatório anual de atividades;

II- Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III- Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

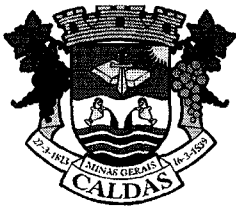
IV- Balancete contábil; e

V- Ficha cadastral atualizada.

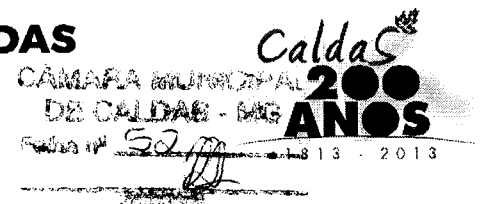
§ 1º.- O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do município.

§ 2º. - O órgão de controladoria da Câmara Municipal notificará por meio de carta registrada as entidades que deixarem a atender o que determina o presente artigo, num prazo de sessenta dias, a contar da data estipulada para apresentação dos documentos, quanto ao não cumprimento de suas consequências.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. - A entidade reconhecida de utilidade pública que deixar de apresentar a documentação exigida, por três anos consecutivos, perderá esta condição.

Art.4º- A concessão de utilidade pública terá o prazo de 5 anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Assistência e Promoção Social do Município, manter registro cadastral das organizações reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 6º - O reconhecimento de utilidade pública por si só não implicará em qualquer benefício de natureza fiscal ou tributária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, Estado de Minas Gerais, aos 8 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal